

Lei nº 1.828, de 26 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR e as normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piraí, o qual atuará como órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas relacionadas à igualdade racial. A composição deste conselho deverá ser majoritariamente constituída por representantes da sociedade civil organizada, correspondendo a 50% de sua totalidade, sendo o restante composto por representantes de entidades públicas, também correspondendo a 50%.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piraí tem a finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial, visando combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, e atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em consonância com as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial em Pirai, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, indígenas e outras minorias;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-

raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis pertinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais e indígenas do município de Pirai/RJ;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Pirai;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que atuem em prol da população negra, comunidades negras tradicionais e povos indígenas do Município;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

XXI - convocar para Conferência Municipal de Promoção da Igualdade

Racial;

XXII - fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de Igualdade Racial;

XXIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR;

Parágrafo Único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter recomendatório de política intersetorial em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piraí não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piraí será composto por 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros suplentes, sendo:

I - 10 (dez) (cinco titulares e cinco suplentes) representantes governamentais, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

a) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

e) - 2 (dois) (um titular e um suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Governamental

II - 10 (dez) (dez titulares e dez suplentes) representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos:

1. - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Direitos Humanos;
1. - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Agentes Culturais;
1. - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Combate à Intolerância Religiosa;
1. - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Empreendedorismo;
1. - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de Juventude Negra;
- 1º - A primeira eleição das entidades representativas da sociedade civil para composição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, através de edital de chamamento.
- 2º - As eleições subsequentes dar-se-ão em assembleias própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, conferência financiada e organizada pela Prefeitura em diálogo com a Sociedade Civil.
- 3º - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.
- 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.
- 5º - Os membros das entidades da Sociedade Civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos;

- 6º - Os membros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda 4 (quatro) anos seguidos.
- 7º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples na primeira e segunda chamada, estando presente a maioria não absoluta dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pirai.

- 1 - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Municipal de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Estadual e Nacional de Igualdade Racial.
- 2º - Ficarão resguardadas nos termos desta Lei, as competências constitucionais do Poder Executivo e Legislativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 13 - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice - Presidência;
- IV - Primeira Secretaria;
- V - Segunda Secretaria;
- VI - Comissões Temáticas;

- 1º - Eleição da mesa Diretora, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será realizada impreterivelmente no mesmo dia da posse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, com a totalidade de seus membros presentes;
- 2º - As atribuições sistemáticas de trabalho e demais ações necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, estarão estabelecidos no Regimento Interno;

- 3º - O mandato para as funções preconizadas nos incisos I, III, IV e V, do Caput do Artigo será de 2 (dois) anos;
- 4º - O mandato para a funções preconizadas no inciso II, do Caput do Artigo será de 1 (um) ano, devendo ser intercalada entre representante da sociedade civil e representante do governo;
- 5º - No primeiro ano a Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será exercida por representante Sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, órgão captador e aplicador de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas às políticas municipais de promoção da igualdade racial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO GESTOR

Art. 16 - É atribuição do Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos, sob a orientação, controle e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 17 - Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos

do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR;

III - Apresentar balancetes e relatórios de gestão para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR quando for solicitado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR o processo de prestação de contas anual do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, para emissão de parecer;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, até a reunião ordinária do mês de agosto, o quadro geral de aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o período de suas respectivas abrangências;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Seção I

Do Orçamento

Art. 18 - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

- 1º - O orçamento do FUMPIR integrará o Orçamento do Município.

- 2º - O orçamento do FUMPIR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 - A contabilidade do FUMPIR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas municipais de promoção da igualdade racial, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 20 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 21 - A Chefe de divisão de Tesouraria (a) da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos

Art. 22 - Os recursos do FUMPIR serão constituídos de:

I - dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

VI - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

Art. 23 - As receitas do FUMPIR serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Cultura e Economia Criativa e de Fazenda.

Seção II

Das Despesas

Art. 24 - As despesas do FUMPIR serão destinadas à execução da política municipal de promoção da igualdade racial, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos ligados à política de equidade racial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 26 - As despesas com a execução do Plano de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27 - O Plano de Promoção da Igualdade Racial será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 28 - O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes para aplicação da presente lei.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.712, de 21 de agosto de 2023.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal